



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.891/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0010/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE S CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II s/n - Centro, CEP: 65.010-905, São Luís - MA, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Des. CLEONES CARVALHO CUNHA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado TRIBUNAL, e pelo Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 054.617.313.68, no uso de suas atribuições legais e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede nesta cidade, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seu procurador, DAVID ABDALLA PIRES LEAL, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 17274993-0 e CPF/MF nº 614.024.003-49 e com escritório na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar conciliação pré-processual e processual em situações de conflitos envolvendo a EMPRESA, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Resolução 10/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que tratam da Criação e Funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. Para cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes se comprometem a desenvolver ações conjuntas, visando à implantação de um sistema de comunicação eletrônica para convocação para Audiências de Conciliação nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania, próprio do TJMA ou instalados em parcerias com instituições públicas ou particulares; agendamento preestabelecido e concentrado, para racionalizar a participação da EMPRESA parceira; o recebimento, também por via eletrônica, de justificativa de não participação da sessão de conciliação; e a formação de prepostos para participarem das sessões de conciliação.

2.2. COMPETE AO TRIBUNAL:

2.2.1. Disponibilizar sistema informatizado de agendamento de Audiências de Conciliação com a capacidade de concentrar, de forma racional, todas as pautas propostas em face da EMPRESA que celebra o presente Termo, de modo que as sessões sempre ocorram em um único Centro de Conciliação, com pauta específica pré-acordada entre a EMPRESA e a Secretaria do Centro de Conciliação.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.891/2017

2.2.2. Promover, por intermédio de correio eletrônico cadastrado, em endereço indicado pela EMPRESA, a remessa de carta convite para Audiência de Conciliação, com período entre remessa e audiência nunca inferior a 20 dias, com anotações dos dados de identificação do solicitante como usuário da EMPRESA.

2.2.3. Receber, registrar no sistema e comunicar ao Solicitante da Audiência de Conciliação a necessidade de adiamento da audiência, quando solicitado pela EMPRESA em até cinco dias antes de sua realização, já apresentando nova data para o ato.

2.2.4. Reduzir a Termo, registrar no sistema e encaminhar ao Juízo competente o acordo formulado pelas partes em Audiência de Conciliação, para devida homologação judicial, sendo esta publicada pelo meio eletrônico de comunicação dos atos, promovendo a baixa na demanda no sistema.

2.3 COMPETE À EMPRESA

2.3.1. Indicar, dentre os diversos Centros de Conciliação, o de maior facilidade para disponibilizar preposto para participação das Audiências de Conciliação, ficando a concentração das mesmas na conformidade da demanda.

2.3.2. Indicar preposto devidamente habilitado e com autonomia para apresentar propostas de solução das demandas para participar das Audiências de Conciliação.

2.3.3. Disponibilizar um endereço para recebimento de Carta Convite para participação de Audiências de Conciliação e envio de correspondências/informações.

2.3.4. Enviar Carta Convite (ANEXO I) para os clientes para realização das negociações e renegociações de dívidas.

2.3.5. Conceder descontos ou vantagens aos devedores que se propuserem a negociar/renegociar suas dívidas.

2.3.6. Encaminhar, em até cinco dias antes da realização da Audiência de Conciliação/Negociação de Dívidas, pedido de adiamento.

2.3.7. Acompanhar a publicação, pelo meio eletrônico de comunicação dos atos, da decisão de homologação do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. Os participes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os participes se comprometem a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.891/2017

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste termo será feita pela servidora Ana Larissa dos Santos Serra, matrícula 178848, como Fiscal Titular a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo; Em caso de afastamentos e impedimentos legais do titular a fiscalização caberá a Substituta, a servidora Letícia Rogéria Lobato da Silva, matrícula 143701.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. As controvérsias surgidas durante a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações direitas entre representantes dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste contrato decorrerá da publicação no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ("Diário Judiciário Eletrônico"), em até dez dias da sua assinatura.

Parágrafo Único: A EMPRESA poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, firmam nas partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 11 de abril de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DAVID ABDALLA PIRES LEAL
Gerente Jurídico da Companhia Energética do Maranhão

David Abdalla Pires Leal
Gerente Jurídico - Cemar
OAB/MA 8476





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2442017
(relativo ao Processo 118912017)
Código de validação: D358EA4CA3

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar conciliação pré-processual e processual em situações de conflitos envolvendo a EMPRESA, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Resolução 10/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que tratam da Criação e Funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO.** 6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 11.04.2017; **ASSINATURAS:** p/TRIBUNAL: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ CEMAR: DAVID ABDALLA PIRES LEAL – Gerente Jurídico.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2017 15:12 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

67/2017	19/04/2017 às 11:20	20/04/2017
---------	---------------------	------------